

INTERNET COMO INSTRUMENTO DE REVITALIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

Maria Augusta F. S. Castanho¹

Resumo

A democracia se desenvolveu junto com o constitucionalismo, que lhe deu certeza e suporte. Além do constitucionalismo, a democracia apenas se desenvolveu em função da representação política, mecanismo operacional que garante a segurança jurídica dos membros da sociedade. O objetivo do presente artigo é continuar o debate sobre o papel das novas mídias tecnológicas na revitalização da democracia representativa.

Palavras chave

Democracia. Representação Política. Participação Política. Internet.

Abstract

Democracy has developed altogether with constitutionalism, that has given it certainty and support. Besides that, democracy has also grown due to the political representation, an operational mechanism that guarantees the legal certainty of its members. The goal of the present article is to continue the debate about the role

¹ CASTANHO, Maria A.F.S. Advogada, Mestre em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e doutoranda na área de Direito do Estado pela Universidade de São Paulo. Email: m.castanho@hotmail.com.

of the new technological media in revitalizing the representative democracy.

Keywords:

Democracy. Political Representation. Political Participation. Internet.

1 Introdução – um panorama da democracia representativa

As origens da representação política remetem ao estudo das instituições da Inglaterra e aos embates históricos da nobreza contra o rei. No século XII, o panorama feudal inglês registra a prática recorrente do soberano de se reunir com seus vassallos, à semelhança dos cúrias da Igreja Católica durante a Idade Média².

A evolução do pensamento histórico, filosófico e jurídico leva à adoção da democracia representativa como modelo que possibilita o mais atuante exercício da soberania popular apenas séculos mais tarde. Na verdade, no pensamento político do final do século XVIII não se almejava ao ideal democrático. A democracia era temida, como se pode observar no pensamento exposto por Madison³, que repudiava a ideia de que todos pudessem participar da tomada de decisões políticas fundamentais. O abade Sieyès⁴, antes dele, também defendia o governo representativo, e não a democracia, entendendo que o poder deveria ser exercido pela Nação.

A democracia moderna é fruto do desenvolvimento da representação combinada com a lógica da igualdade de direito. Ela foi idealizada como governo representativo, no qual uma parte seleta do povo deteria o poder e o exerceria no interesse de todos.

² CAGGIANO, Monica Herman Salem. Sistemas eleitorais x Representação política. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987, p. 15-16.

³ HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. Os artigos federalistas. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

⁴ SIEYÈS, Emmanuel J. Que é o Terceiro Estado? São Paulo: Liber Juris, 1988.

Todavia, essa previsão do governo representativo formado pela melhor parte, ou a parte mais preparada e capacitada do povo, sofreu o impacto da lógica da igualdade, levando à sua transformação em governo de todo o povo. A fórmula é vislumbrada por Mill que, diante da inviabilidade técnica da participação direta de todos no governo, elabora o modelo que identifica a relação entre governo representativo e democracia.⁵

A representação pode ser vista como uma técnica pela qual a vontade de uma pessoa é atribuída a outra pessoa ou a outra coletividade. É a representação-imputação de direito-privado, como ocorre entre tutor e tutelado, que já estava presente nas instituições romanas para justificar o poder do imperador (o povo romano delegava a ele o poder).

Uma segunda maneira de se conceber a representação é como instrumento para exprimir a vontade do representado. O representante é tido como um porta-voz do representado.

A terceira é a representação como substituição (estar em lugar de alguém), o que combina elementos de representação e de expressão. É a ideia de que a representação substitui o povo e a ela é atribuída a vontade do povo, o que representa uma combinação das duas formas anteriores.

O progresso social e econômico, em conjunto com pressões sociais, leva ao alargamento do voto, com o sufrágio universal, que veio a redundar no Estado social. Impõe-se um novo modelo de forças entre Estado e cidadão, principalmente no pós-guerra. É um novo ethos político: um Estado com vista à realização da justiça social. É um quadro político que reconhece o povo como participante, com mecanismos próprios para a representação da vontade popular na administração do Estado.

⁵ Conforme detalhado na obra de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, que afirma: “Atribui-se a John Stuart Mill ter sido o primeiro a identificar governo representativo com democracia (moderna)”, in *Princípios fundamentais do direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 45.

A representação pode ser entendida como um vínculo entre governantes e governados, e, de acordo com Carré de Malberg⁶, possui uma dimensão jurídico-institucional, sendo uma fórmula de organização da sociedade e de manifestação da vontade e da nação. Atualmente, pode-se falar em uma ampliação dessa dimensão, uma releitura de valores éticos e morais que norteiam - ou deveriam nortear - a atuação dos representantes. Isso porque, entende-se que o exercício do poder deve estar relacionado e vinculado aos princípios democráticos de liberdade e igualdade, e, no mesmo sentido, o desenho institucional da representação política deve realizar esses mesmos princípios.

Importante ressaltar que, por mais moderna e diferenciada que a sociedade moderna se apresente, o modelo que melhor tem atendido ao fortalecimento democrático ainda é o da democracia representativa que, nos últimos duzentos anos, vem expandindo seu potencial emancipatório e igualitário, revitalizando-se para consolidar suas instituições políticas e ampliar sua dimensão no século XXI.

2 Reexame da teoria da representação

Hanna Pitkin⁷, em sua obra, “The concept of representation”, argumenta que a relação entre representante e representado é muito complexa, já que o representante delibera em prol de uma coletividade, e não de um indivíduo isolado e, portanto, tem que atender a uma pluralidade de interesses. Devem ser incluídos nessa equação os próprios interesses, visões e anseios do representante, pois, já que ele também é um ser político, toda e qualquer decisão de alguma forma o afetará e será influenciada por seus valores pessoais. E, além disso, o representante é um profissional que faz

⁶ MALBERG, Raymond Carré de. Teoría General del Estado. 2ed. Espanhola. México: Fondo de Cultura Económica, 2001.

⁷ PITKIN, Hanna. The concept of representation. Berkeley: University of California, 1972.

parte de uma estrutura política ampla à qual pode ter que se submeter. Em função disso, Pitkin afirma que o representante deve possuir um certo grau de liberdade para poder fazer escolhas e tomar decisões, mas sem poder estar em oposição aos desejos de representado.

A partir da obra de Pitkin, que dedica grande parte de seu estudo à análise conceitual ou semântica da representação, Nadia Urbinati abre nova vereda de reflexão sobre a democracia representativa, ampliando-a para além da fórmula eleitoral.

Para Urbinati⁸, a representação política não se resume à eleição, porque esta não explica a natureza política-representativa. O representante não substitui o todo; ele é único por ser constantemente recriado e tem que estar em harmonia com a sociedade para aprovar as leis. Por isso é que a representação é uma atividade dinâmica, um processo político estruturado nos termos de circularidade entre as instituições e a sociedade, que não fica confinado às deliberações no Parlamento. Não é aristocrática, nem é um substituto da democracia direta. É um *continuum*, um movimento constante que recria e aprimora a democracia, conectando sociedade e instituições⁹.

A eleição é vista como uma das facetas da representação e da relação entre Estado e sociedade civil. Ela une e separa cidadãos e governos, podendo recriar o corpo de soberanos em níveis simbólicos e institucionais, amenizando, com isso, os conflitos sociais e políticos. Portanto, a eleição constitui um requisito indispensável da legitimação política, delimitando fronteiras e conectando esferas de ação que precisam ser constantemente reorganizadas.¹⁰ A soberania é regularmente ativada por esse processo político complexo que unifica a sociedade e abre espaço

⁸ URBINATI, Nadia. Representative democracy: principles and genealogy. Chicago: The University of Chicago, 2006.

⁹ "...political representation emerges as a continuing and mediated relation between situated citizens and representatives." in URBINATI, Nadia. Op. cit., p. 50.

¹⁰ URBINATI, Nadia. Representative democracy: principles and genealogy. Chicago: The University of Chicago, 2006, p. 14.

para o cidadão periodicamente julgar plataformas políticas e traçar perspectivas futuras.¹¹

Importante destacar aqui as proposições da autora sobre Rousseau e Condorcet, pois ela entende que a representação é uma antítese da soberania.

Rousseau, paladino da democracia direta, teria elaborado um modelo que não é o da representação pública, mas sim uma forma contratual e privada de alienação de direitos.¹² Segundo Urbinati, qualquer forma de participação gera delegação de soberania e Rousseau não ajusta seu modelo privado para um modelo público, o que o torna impraticável.

Urbinati, então, inspira-se em Condorcet para substituir o conceito de soberania pelo conceito de julgamento político, no qual a própria democracia fiscaliza a democracia. Para Condorcet, o modelo democrático envolve uma estrutura composta pelos cidadãos, assembleias primárias e uma assembleia representativa nacional, instâncias integradas através da opinião pública e dos debates que aparecem no seio da sociedade civil.¹³ É a combinação dessas estruturas que amplia a informação e a comunicação entre sociedade civil e política.

O modelo binário a que Rousseau alude no Contrato Social é mal interpretado, devendo ser entendido nos moldes propostos por Condorcet, que trata de três planos: habilidade de interação, limitação de tempo e competência seletiva. O primeiro aborda a habilidade natural dos indivíduos de terem a necessidade de discutir temas pelo simples fato de conviverem em sociedade e de terem de superar suas limitações pessoais. Em segundo lugar, a

¹¹ “Contrary to votes on single issues (direct democracy), a vote for a candidate reflects the longue durée and effectiveness of a political opinion or a constellation of political opinions; it reflects citizen’s judgement of a political platform, or a set of demands and ideas, over time.” In URBINATI, Nadia, *Op. cit.* p. 31.

¹² URBINATI, Nadia. *Continuity and Rupture: The Power of Judgment in Democratic Representation*. *Constellations*, vol. 12, n° 2, pp. 194-222

¹³ URBINATI, Nadia. *Representative democracy: principles and genealogy*. Chicago: The University of Chicago, 2006, p. 176-177.

deliberação política tem que chegar ao fim, nenhum assunto deve ser debatido ad eternum, e o instrumento natural para tanto é o voto. Por fim, não se pode exigir que todos os cidadãos sejam profundos conhecedores de todos os assuntos. As pessoas devem ter acesso à educação, devendo buscar especialização em determinados temas, adquirindo competências específicas que contribuirão para decisões melhores para todo o grupo social¹⁴. A contribuição da autora é relevante pois, além de recuperar a importância do modelo de democracia representativa, retrata-a como uma teia em que nenhum tópico ou assunto fica de fora do julgamento e da mente dos cidadãos.

3 Críticas ao modelo de representação

A representação política é a força motriz da democracia e uma das grandes conquistas da humanidade. Ocorre que, ao longo dos anos, ela tem sofrido várias críticas, principalmente no que tange à atuação dos partidos políticos, sua burocratização e distanciamento dos conflitos significativos para a sociedade.

Os partidos são a porta de entrada para o exercício político, pois escolhem os candidatos e identificam soluções para os anseios do eleitor. Todavia, o que se percebe cada vez mais é uma relação verticalizada, em que os partidos formam uma aristocracia eletiva.

O distanciamento entre representante e representado é observado em várias questões. Uma delas é a falta de proporcionalidade parlamentar, já que o número de deputados estabelecido pela Constituição Federal contradiz a igualdade de voto. Além disso, a manutenção dos chamados partidos nanicos não aprimorou o sistema. A pluralidade de ideias, princípios e interesses é um desideratum da democracia, mas, na verdade, a proliferação desses partidos não levou à multiplicidade de ideologias ou projetos

¹⁴ URBINATI, Nadia. Op.cit., p. 201-207.

políticos, mas sim à homogeneização das plataformas, partidos que se tornam legendas de aluguel, constituindo negócios privados. E não se pode deixar de mencionar que a debilidade dos partidos políticos tem incentivado o surgimento de grupos de pressão¹⁵ que atuam nos bastidores do poder sem qualquer regulamentação ou responsabilização pelos seus atos. Importante que o lobby seja regulamentado para que a atividade do lobista, que influencia a autoridade pública no atingimento de interesses privados que são, muitas vezes, legítimos, não se confunda com o tráfico de influência proibido pelo ordenamento brasileiro.

Além disso, é fundamental o combate à oligarquização dos partidos e à manutenção de quadros que não levam em conta um critério de competência política e administrativa, mas o mero favorecimento pessoal. O financiamento público de campanha e a adoção de lista fechada são também pontos levantados quando se trata do tema e que devem ser observados em uma aguardada reforma política.

É preciso mudar a percepção do papel dos partidos políticos ou muito pouco evoluirá nessa seara. No limiar do século XXI o mais importante parece ser não a multiplicidade de partidos políticos, mas o pluralismo no exercício e na execução da democracia, com mais instrumentos de participação popular. A internet é um deles.

4 Ampliação da participação política - democracia participativa

A crise de representatividade despertou a necessidade de um grau maior de participação do povo na produção das decisões políticas, levando à elaboração de instrumentos complementares de participação popular, não mais restrita aos limites eleitorais.

¹⁵ Para aprofundamento do tema, sugerimos a leitura de J. Berry (“The interest group society”) e V.O. Key (“Politics, parties and pressure groups”).

Isso levou à denominada democracia semi-direta que, como explica Beçak, é “[...] a democracia representativa pelos partidos, acrescida da instrumentalização de institutos que possam servir a que se afigure a vontade do povo quando necessária”¹⁶. Em seu processo evolutivo, recebe a denominação de democracia participativa¹⁷.

A Constituição brasileira de 1988 elenca como institutos desse modelo o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, mas outros instrumentos merecem menção, como o *recall* e o veto popular.

A democracia participativa cria mecanismos que ampliam a possibilidade de o cidadão poder deliberar sobre as políticas públicas, estabelecendo um canal permanente de debate público, educando politicamente o cidadão, sempre com vistas à busca idealizada do bem comum. Seguindo essa mesma orientação, foram surgindo os conselhos gestores de políticas públicas, associações civis, orçamentos participativos, dentre outros institutos, que ampliam os meios de aproximação entre Estado, cidadão e representantes, promovendo um debate pautado por questões morais e éticas, com a definição de políticas públicas de interesse da sociedade, bem como sua fiscalização.

Com isso, haveria uma atividade constante de responsividade, isto é, a responsabilidade política dos detentores do poder perante seus destinatários poderia sofrer questionamento imediato, e o processo de *accountability*¹⁸ seria aprimorado.

Algumas críticas feitas a esse modelo apontam para o fato de que a democracia participativa não exige igualdade substantiva de seus participantes, o que dificultaria o envolvimento da comunidade. Muitos questionam também os gastos para promoção de institutos como o do plebiscito, usados de forma maniqueísta. Esse modelo,

¹⁶ BEÇAK, Rubens. Instrumentos de democracia participativa. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/rubens_becak.pdf. Acesso em 17 de junho de 2011.

¹⁷ Ferreira Filho adota a terminologia democracia semidireta ou participativa, in FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Op.cit., p. 48.

¹⁸ Ver definição em Przeworski e Cheibub, 1999, p. 225.

ainda, abre espaço para que sindicatos ou ONG's de reputação duvidosa interfiram na autonomia dos atores democráticos. Por fim, é mister reconhecer que muitos espaços de experimentação não são utilizados em sua plenitude, muitas vezes não conseguem atrair a atenção da comunidade ou estão em fase de experimentação.

5 Democracia representativa no século XXI e Internet

Defende-se aqui que a democracia representativa do século XXI passará por significativas transformações através da Internet, que funciona como ferramenta para democratizar as relações sociais e representa, em termos de democracia e liberdade de expressão, um ponto sem volta. O futuro da representação parece estar ligado à sua combinação com as formas de representação que têm sua origem na sociedade civil. A influência sobre os legisladores não acontece apenas no dia das eleições, ela é constante, e a Internet, além de ter condições de exercer um papel chave nessa prestação de contas imediata, torna-se um espaço de ação para que os componentes da ação política sejam formulados.

O desenvolvimento dos meios de comunicação é positivo para a democracia, pois aumenta o acesso à informação, possibilitando participação consciente no processo democrático. Cada época confere às instituições jurídicas e políticas em que operam um perfil característico. Hoje em dia a presença maciça das tecnologias repercute no exercício da cidadania¹⁹.

A Internet possibilita acesso e disseminação de informação política online de forma rápida e econômica. Blogs, fóruns e redes sociais permitem que o cidadão expresse seus anseios e exerça a fiscalização das políticas públicas e da conduta de seus

¹⁹ Destacamos a obra de Pérez Luño e suas ponderações sobre a cidadania.com. In ¿Cibercidadanía o ciudadanía.com? Barcelona: Gedisa, 2003, p. 99-107.

representantes. Serve, ademais, para a promoção de políticas educacionais e para a formação do cidadão.

Importante reafirmar que a Internet reformulará a democracia representativa, contrariamente ao que defendem alguns autores, que afirmam que ela representa o retorno à democracia direta. Ora, se o povo vai responder a determinadas questões, por quem elas serão formuladas? Quem faz a pergunta condiciona o quadro de resposta. Com isso, aquele que determina o assunto a ser debatido não seria também um governante? Isso também não seria uma democracia representativa?

Essa possibilidade de participação tecnológica levou à elaboração de várias teses sobre o tema. A primeira linha de pensamento defende que a Internet revigora a esfera pública de discussão ao criar novas possibilidades de interação, suprimindo lacunas de cidadania. O ciberespaço é a própria representação da universalidade, do pensar e do viver do século XXI. O Estado deveria, pois, ser responsável por desenvolver os instrumentos de debate que favorecessem o uso da Internet²⁰.

Por outro lado, afirmam alguns estudiosos que o uso desse instrumento sofre o controle de forças econômicas e dos conglomerados da mídia, facilitando a expansão da influência das grandes corporações, deturpando informações e enfraquecendo o Estado. Além disso, o debate democrático dependeria da participação do cidadão, cada vez mais apático e menos interessado na *res publica*.²¹ Segundo essa orientação, a internet poderia vir a ser um espaço para discussão muito importante, mas os comentários são rasos, precários, pobres e ainda geram difamações e calúnias. A liberdade de expressão estaria sendo usada de forma ociosa.

Entretanto, entende-se que o direito à informação é componente fundamental de uma série de reflexões-chave para a boa governança democrática e que, apesar de falta de politização, ou da

²⁰ Nesse sentido, ver as obras de H. Rheingold e P. Levy.

²¹ Ver as obras de Papacharissi e Sartori, recomendadas na bibliografia.

precariedade do debate político, há constantes movimentos, observados no próprio ciberespaço, que exigem menos corrupção, mais direitos e condução mais transparente dos negócios públicos. O cidadão não abre mão de sua soberania. Percebe-se que há regimes democráticos mais fortes do que nunca, com liberdade de expressão, manifestação, reunião e a Internet pode recriar o interesse pelo debate político nesses cidadãos que reclamam da falta de representatividade. A Internet faz com que o povo seja ouvido; agora é importante fazer com que todas as vozes se escutem, desenvolvendo a tolerância e um debate racional.

A Internet representa uma nova mentalidade e uma nova cultura, que provocará impactos e transformações no modo de vida econômico e político. Seu papel na construção da democracia é defendido, e, atualmente, isso deve ocorrer em conjunto com as instituições estatais existentes, que devem se modernizar e se valer da Internet para deter o abismo criado entre indivíduo e Estado.

6 Exemplos do alcance da Internet

A aproximação entre Estado e sociedade já é evidenciada por meio do governo eletrônico, *e-government* ou *e-gov*, que seria mais um passo a ser galgado no alcance de uma democracia digital. Evidencia-se que o governo eletrônico fornece instrumentos que ampliam a participação popular na tomada de decisões, através do oferecimento de serviços governamentais aos cidadãos. Com isso, o governo pode também entender quais são os anseios populares. Afinal, a população participa dos serviços que estão à sua disposição, se expressa, reclama, postula e pode, assim, influenciar políticas públicas.

O governo eletrônico materializa o governo em seus portais. Todavia, ele não se resume à informatização de processos e oferecimento de serviços pela Internet. Suas possibilidades são amplas e ainda longe de ter atingido seu potencial. Atualmente o governo já atingiu um espaço da Internet que apresenta

informações sobre seus órgãos e instituições, mas é ainda algo estático. Por isso é importante que o governo fomente ações que levem à interação entre Estado e sociedade.

Uma delas está relacionada à melhoria do uso do portal da Receita Federal. O cidadão pode fazer perguntas, declarar seu Imposto de Renda, transmitir informações por meio do certificado digital, emitir notas fiscais eletrônicas, fazer o download de formulários, é uma ação um pouco mais dinâmica e eficiente.

O governo também tem aprimorado seu relacionamento com empresas, realizando negócios com fornecedores, e com outros agentes do próprio governo, propiciando relações mais transparentes e econômicas.

Todavia, essas relações ainda precisam se desenvolver a ponto de alcançar uma integração vertical e horizontal, aprimorando o nível de *responsiveness* governamental.

A ideia de responsabilidade surge no ambiente de constitucionalismo moderno, dando espaço para a responsabilidade política e jurídica. Corresponde à capacidade de dar uma resposta adequada às expectativas dos destinatários do poder político. *Responsiveness* é um ingrediente indispensável na fórmula democrática. Sem representação política não há *responsiveness*. É o representante escolhido que vai responder perante os eleitores da comunidade. Toda pessoa investida do mandato eletivo é obrigada a prestar contas de seus atos e de assumir as consequências. Por isso responsabilidade está inserida no quadro constitucional, pois a Constituição coloca os representados diante de um governo limitado e responsável.

A democracia obriga o poder a justificar suas ações perante o povo. Não há poder sem contrapartida. Não há poder sem responsabilidade. Poder e responsabilidade separam democracia da ditadura. Ao ter responsabilidade, o representante é obrigado a prestar contas pelos seus atos. É essa *responsiveness* que garante equilíbrio entre os poderes e um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Além do uso da Internet pelo governo e Administração Pública conforme citado acima, vale mencionar o uso que tem sido feito da Internet nas eleições.

O Brasil é um exemplo nesse assunto, já que possui um processo eleitoral claro, rápido, eficiente, que não abre margem a dúvidas da soberania do representante eleito. O sistema adotado no país ainda equivale apenas a um modelo de voto “offline”, pelo qual o eleitor deve se dirigir à sua zona eleitoral e depositar seu voto em uma urna eletrônica.

Mas já há vozes que defendem o uso do voto eletrônico “online”, que possibilitaria que o voto fosse determinado do computador pessoal ou celular, deixando o ato de votar mais conveniente e prático.

Países como o Reino Unido já passaram pela experiência, e a Suíça é sempre lembrada por seu sistema federalista, combinado com alternativas de democracia direta em alguns cantões.

Destaca-se, aqui, a Estônia, primeiro país a disponibilizar o voto eletrônico “online” em âmbito nacional.

Seu sistema é simples: cada cidadão possui um cartão de identificação com microchip e, ao colocá-lo no computador, digita sua senha pessoal e, com isso, consegue exprimir seu direito de eleger seus representantes.

É bem verdade que esse sistema ainda precisa ser desenvolvido para funcionar em um ambiente totalmente seguro, mas parece que esse é um caminho razoável a ser trilhado.

7 Conclusão

Embora o século XX tenha presenciado a inclusão de mecanismos de democracia direta, a democracia só tem sido viável com base na representação política, que é um princípio de direito constitucional, a rigor, uma mecânica de operacionalização da democracia. Nas sociedades complexas da modernidade, a representação parece ser instituto essencial, que consegue se renovar criando formas de

mediação específica entre Estado e sociedade, formas que organizam e traduzem os interesses dos cidadãos.

A representação não implica substituição do soberano. Ela assume uma conotação única: impõe atualização constante, conforme entendido por Dahl e seu *mutual trust*²², e uma permanente vinculação dinâmica da sociedade, com vistas a legitimar a representação e produzir leis.

Por isso é que é importante acreditar nas instituições da democracia representativa, que exigem acompanhamento e controle por parte dos representados. É possível, no século XXI, teorizar a representação de uma maneira diferente, através da Internet. A inclusão digital deve ser promovida, possibilitando um encontro de classes e o compartilhamento de diferentes visões de mundo, com fluxo cultural e político.

Fundamental para a renovação da democracia representativa via Internet é a atuação estatal, no sentido de reverenciar a comunicação pública online para garantir maior proximidade e interatividade com os cidadãos, deixando de se posicionar como um Estado arrecadador que posiciona o cidadão como um mero contribuinte ou consumidor, e restituindo-lhe o papel de soberano, que intervém nos negócios públicos através de fóruns eletrônicos e plebiscitos online, conquistando um espaço democrático sem precedentes.

8 Referências

- BEÇAK, Rubens. Instrumentos de democracia participativa. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/rubens_becak.pdf.
- CAGGIANO, Monica Herman Salem. Sistemas eleitorais x Representação política. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.
- DAHL, Robert. On democracy. New Haven: Yale University, 1998.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Princípios fundamentais do direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2009.

²² DAHL, Robert. On democracy. New Haven: Yale University, 1998.

- HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. Os artigos federalistas. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- LÉVY, Pierre. Inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Loyola, 2003.
- MALBERG, Raymond Carré de. Teoria General del Estado. 2ed.espanhola, México: Fondo de Cultura Economica, 2001.
- PAPACHARISSI, Zizi. The virtual sphere: the Internet as a public sphere. *New Media and Society*. *New Media & Society*, Vol. 4, No. 1, p. 9-27, 2002.
- PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *¿Ciberciudadanía o ciudadanía.com?* Barcelona: Gedisa, 2003.
- PITKIN, Hanna. The concept of representation. Berkeley: University of California, 1972.
- PRZEWORSKI, A.; CHEIBUB, J. A. Democracy, Elections and Accountability for Economic Outcomes. In: MANIN, B.; PRZEWORSKI, A.; STOKES, S. (Ed.). *Democracy, Accountability and Representation*. Nova York: Cambridge University Press, 1999.
- RHEINGOLD, Howard. A comunidade virtual. Lisboa: Gradiva Publicações, 1996.
- SARTORI, Giovanni. Homo videns: televisão e pós-pensamento. Tradução de Antonio Angonese. São Paulo: EDUSC, 2001.
- SIEYÈS, Emmanuel J. Que é o Terceiro Estado? São Paulo: Líber Juris, 1988.
- URBINATI, Nadia. Continuity and Rupture: The Power of Judgment in Democratic Representation. *Constellations*, vol. 12, nº 2.
- URBINATI, Nadia. *Representative democracy: principles and genealogy*. Chicago: The University of Chicago, 2006.